

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 31:664, acima referido;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Passam a ter nova redacção as disposições do Contencioso Aduaneiro a seguir mencionadas:

- Art. 36.º
- 1.º
- 2.º
- 3.º
- 4.º
- 5.º
- 6.º A existência de mercadorias escondidas e não manifestadas a bordo de embarcações;
- 7.º Os casos como tais expressamente considerados em disposições especiais.

- Art. 42.º
- 1.º
- 2.º A importação de mercadorias nos termos do artigo 93.º da Reforma Aduaneira, desde que pela documentação posteriormente apresentada se verifique que as suas indicações não conferem com as constantes da licença ou boletim de registo de importação e que estes não possam ser rectificadoss;
- 3.º Os casos como tais expressamente considerados em disposições especiais.

- Art. 43.º
- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º
- § 4.º Quando se trate de caso abrangido pelo n.º 2.º do artigo 42.º, a multa a aplicar será de cinco vezes os direitos respectivos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 38:901

Considerando que foi autorizada a celebração com a Societé Coloniale de Construction de um contrato adicional para a realização de trabalhos a mais a executar dentro da empreitada de construção da barragem, do descarregador de superfície, da tomada de água e da galeria de desvio da albufeira de Pego Longo;

Considerando que para a execução dos referidos trabalhos e conclusão da obra está fixado o dia 31 de Janeiro de 1953, o que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a Societé Coloniale de Construction, sociedade anónima, com sede em Bruxelas, Bélgica, para a execução dos trabalhos a mais a executar dentro da empreitada de construção da barragem, do descarregador de superfície, da tomada de água e da galeria de desvio da albufeira de Pego Longo, pela importância de 5:791.181\$80.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 4:000.000\$ no corrente ano e 1:791.181\$80, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Aguedo de Oliveira — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 38:902

Tornando-se necessário e urgente acudir às exigências do aumento de frequência nas escolas do ensino primário oficial da província de Moçambique no próximo ano lectivo e atendendo ao que representou o respectivo Governo-Geral;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado em vinte e nove unidades o quadro de professores do ensino primário oficial da província de Moçambique.

Art. 2.º São criados seis lugares de serventes indígenas para as escolas do mesmo ramo de ensino.

Art. 3.º Fica o Governo-Geral daquela província autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para ocorrer aos encargos da execução deste diploma no presente ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — M. M. Sarmiento Rodrigues.